



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3315

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/07/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC. (Referente à Lei nº 1.957, de 09/08/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 16

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos:
v: 21
Ordem: 25
nº fls: 12

Câmara Municipal de Montes Claros

APROJETO DE LEI Nº

57/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o repasse de recursos financeiros
ao Instituto Santo Antônio de Formação,
Educação e Cultura.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 25.07.91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 25.07.91
- 3 Aprovado em 1º-0 - 30.07.91.
- 4 À Com. de Finanças - 30.07.91.
- 5 Adoçor a sessão - 01.08.91.
- 6 Aprovado em 2º-0 - 06.08.91.
- 7 Aprovado em 3º-0 - 06.08.91.
- 8 Aprovado - 06.08.91.
- 9 Arquivar-se -
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 16 de julho

de 1991

Of. N.º C/J-1607/91

Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica

BJ

Senhor Presidente,

A sociedade muito tem se preocupado, mormente nos dias atuais, com o problema dos meninos de rua, dos menores carentes e das crianças abandonadas e expostas aos desatinos da multidão atropeante.

No dia de amanhã, serão estas mesmas crianças, líderes, homens públicos, governantes, chefes de famílias ou meros marginais da lei, tudo depende da assistência que receberem agora.

É pensando assim, que a Administração, que, também, deferiu atenção especial a este problema, vem apresentar à essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para o Instituto Santo Antônio de Formação Educação e Cultura - ISAFEC, como colaboração na construção da "Creche Amiguinho de Jesus", nesta cidade, nas imediações da CEANORTE.

Esperamos que essa Casa Legislativa aprove este Projeto de Lei, com o mesmo espírito humanitário, que sempre rumaram os trabalhos dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos seus dignos pares os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

Mod. PMMC - 17





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



AS
comissões
Bf

Projeto de Lei nº _____

PRESIDÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Instituto Santo Antônio de Formação Educação e Cultura-ISAFEC.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Santo Antônio de Formação Educação e Cultura - ISAFEC, entidade assistencial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, regularmente organizada, estabelecida nesta cidade de Montes Claros, recursos financeiros no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Parág. Único - Os recursos previstos no artigo 1º destinam-se a colaborar na construção da "Creche Amiguinhos de Jesus".

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão à conta própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 16 de julho de 1.991.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legis. Local

EM 95 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

Eduardo Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 30 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

Alcides
Dalla

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 30 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE ago DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE ago DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 06 DE ago DE 1991

PRESIDENTE

INSTITUTO SANTO ANTONIO DE FORMAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

Nova redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 19.março.1985.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 - O Instituto Santo Antonio de Formação Educação e Cultura (ISAFEC), é uma Sociedade Civil, com fôro e sede na cidade de Montes Claros-MG, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de objetivos culturais, educacionais, cívicos, benficiaentes e caritativos, cujas finalidades são:

- I Promover e estimular atividades de promoção humana, e obras sociais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral do homem;
- II Promover atividades de caráter cultural, educacional, social, cívico, sem restrições de raça, cor e religião;
- III Ajudar a prover de recursos humanos e ou materiais o Departamento de Pastoral de Conjunto da Diocese de Montes Claros;
- IV Atender as solicitações do Sr. Bispo Diocesano nos assuntos da Pastoral Diocesana.

Art. 2 - O ISAFEC não participará de qualquer atividade político partidária, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, e sua renda será aplicada, integralmente, na consecução dos seus objetivos.

Art. 3 - Para alcançar seus objetivos e finalidades, o ISAFEC se utilizará de campanhas educativas, cursos, conferências, seminários, meios de difusão, propaganda, escolas, associações, bolsas de estudos, etc.

Art. 4 - Todas as atividades da entidade serão desenvolvidas dentro das mais estritas sujeição à Constituição e às leis do País, aos princípios democráticos, à ordem social, às normas da Civilização Cristã e ao acatamento às autoridades constituídas legalmente.



CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Órgão de Notarícias e Registro Civil
SANTOS - SP - BRASIL

Art. 5 - Poderão associar-se ao ISAFEC:

- Os movimentos e associações religiosas diocesanas ou paroquiais;
- As pessoas jurídicas semelhantes e afins do Art.1 que queiram participar do programa.

§ ÚNICO - Cada movimento, associação ou pessoa jurídica far-se-á representar até por 4 (quatro) pessoas especialmente indicadas. No caso de deliberação por voto, cada entidade terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 6 - O ingresso no quadro social far-se-á por proposta à Diretoria Executiva, a quem compete também decidir sobre a admissão.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada aos demais membros da diretoria executiva, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 8 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da diretoria executiva, depois de ser o infrator notificado pelo menos, por 3 (tres) vezes; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro da Matrícula de associados e assinado pelo Presidente.

Art. 9 - A exclusão do associado será feita:

- I Por dissolução da pessoa jurídica, associação ou movimento;
- II Por incapacidade civil não suprida.

Art. 10 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito à restituição do capital que tenha doado ou aplicado na Sociedade.

CAPITULO IV
DA RENDA E PATRIMÔNIO

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - *[Signature]* Autógrafo
MONTES CLAUDIO - Presidente GERAL

Art. 11 - A renda do ISAFEC será constituída de:

- I Contribuição dos associados a ser fixada pela Diretoria, para cada categoria;
- II Auxílio, subvenções ou doações concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III Renda dos próprios bens;
- IV Receita de serviços e publicações;
- V Receita de iniciativas, campanhas de recolhimento de fundos, projetos, trabalhos e atividades.

§ PRIMEIRO - Os valores disponíveis serão depositados em estabelecimento bancário a critério da Diretoria.

§ SEGUNDO - A Diretoria decidirá da conveniência e do critério da aplicação dos valores disponíveis.

Art. 12 - A Diretoria administrará, diretamente, ou através de prepostos, os imóveis de propriedade da sociedade.

§ ÚNICO - Os imóveis de propriedade da sociedade, poderão ser cedidos pela Diretoria para o uso de movimentos, associações, ou outras organizações, por prazos determinados em caráter gratuito ou por meio de contratos de aluguel ou arrendamentos.

CAPITULO V

DA DIREÇÃO

Art. 13 - A direção do ISAFEC será constituída de:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho Orientador;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO - Poderão ser eleitos ou reeleitos para um ou mais órgãos de direção previstos neste artigo, observadas as condições do parágrafo seguinte, qualquer representante do associado, quites com a entidade.

§ SEGUNDO - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior aqueles que exerçam ou se candidatem a cargos eleitivos do legislativo ou executivo, sejam fede-

rais, estaduais ou municipais, que dependam de eleição por voto popular.

SEÇÃO I
DO CONSELHO ORIENTADOR

Art. 14 - O Conselho Orientador será composto de 5 (cinco) membros, tendo como presidente nato o Sr. Bispo Diocesano, como Secretário o Coordenador da Pastoral Diocesana e 3 (tres) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Em caso de vaga no Conselho Orientador, seus membros elegerão o substituto entre os sócios quites com a Sociedade.

Art. 15 - Ao Conselho Orientador compete:

- I Traçar as Diretrizes Gerais e orientação das atividades, bem como as normas da ação do ISAFEC;
- II Colaborar na ampliação do quadro social e na obtenção de recursos;
- III Eleger o Presidente da Diretoria Executiva;
- IV Decidir sobre as questões omissas neste estatuto.

Art. 16 - O Conselho Orientador reunir-se-á sempre que julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou 3 (tres) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre, lavrando-se atas das reuniões.

§ ÚNICO - O Conselho Orientador deliberará com a presença de, no mínimo 3 (tres) dos seus membros, inclusive o Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva, composta de tantos membros quantos forem os movimentos e associação religiosa diocesana e ou paroquiana, será eleita pela Assembléia Geral de 2 em 2 anos, exceto o presidente que será eleito pelo Conselho Orientador e o Coordenador de Pastoral Diocesana.

§ PRIMEIRO - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS FÉS CREDENCIAIS
Oficial _____
M. _____
ANTES CLAROS _____ MINAS GERAIS

§ SEGUNDO - A Diretoria Executiva será composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário ; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; o Coordenador da Pastoral Diocesana e Diretores.

Art. 18 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal, pela ordem : Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Elaborar o seu Regimento Interno;
- c) Propor alteração dos Estatutos, observando o art.33;
- d) Decidir sobre aplicações de valores disponíveis;
- e) Executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Orientador;
- f) Escolher e nomear auditores para fiscalizar a contabilidade;
- g) Escolher e nomear assessores e contratar pessoal especializado, com remuneração se necessário, para a execução dos seus objetivos e finalidades;
- h) Colaborar na ampliação do quadro social e na obtenção de recursos;
- i) Aprovar convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 20 - A Sociedade será representada em Juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelos substitutos legais, de acordo com o art. (18º), ou por procuradores.

Art. 21 - Na responsabilidade dos atos financeiros será exigida assinatura do Presidente com a do Tesoureiro.

SEÇÃO III

Art. 22 - Serão eleitos de 2 em 2 anos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, tres associados para membros efetivos do Conselho Fiscal e tres para suplentes.

Art. 23 - O Conselho Fiscal tem a incumbência de examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais. Reunir-se-á por convocação da Diretoria Executiva ou por iniciativa da maioria dos seus membros em exercício.

Art. 24 - O Conselho Fiscal dará pareceres nos documentos de balanços e contas que a Diretoria apresentar à A.G. através do seu Conselho Orientador.

CAPITULO VI
A ASSEMBLÉIA GERAL

CARTÓRIO DOS PREGATROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS SOCIEDADES JURÍDICAS

Oficial - *José Galo Gauclio*
~~REPRESENTANTES DAS GERAIS~~

Art. 25 - A Assembléia Geral constituída pelos representantes dos membros associados, quites com a sociedade, reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente na primeira semana do mês de abril de cada ano, para tomada de contas e apreciação do relatório anual da Diretoria, bem como para a eleição e posse do Conselho Orientador, quando for o caso e eleição e posse da Diretoria Executiva. No caso de deliberação por votação, cada entidade ou movimento terá apenas 1 (um) voto.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, e, segunda convocação meia hora depois com qualquer número.

Art. 27 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada.

§ PRIMEIRO - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria através de editais afixados na sede ou publicados em jornal de grande circulação local, ou ainda através de correspondência direta com antecedência mínima de 6 (seis) dias. Na convocação, deverá constar a pauta da reunião.

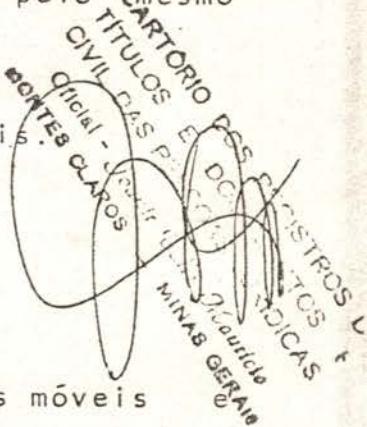
§ SEGUNDO - A convocação será obrigatória sempre que for solicitada por, pelo mínimo 1/3 dos sócios quites à data da convocação.

Art. 28 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, constituindo-se em seguida, por eleição, a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 29 - Compete à Assembléia Geral:

- I Apreciar a gestão da Diretoria Executiva;
- II Sugerir o que for a bem dos propósitos do ISAFEC;
- III Apreciar proposições dos membros associados e, por maioria de votos dos presentes, recomendar a aprovação ou rejeição de tais propostas.
- IV Opinar por maioria de votos dos presentes, sobre as suntos submetidos à apreciação do plenário;

- V Deliberar por votação, observando o quorum mínimo igual a metade mais um dos sócios quites, sobre:
- a) Liquidação da Sociedade;
 - b) Sobre destituição da Diretoria, caso esta não esteja cumprindo o presente estatuto;
 - c) Recomendar ao Conselho Orientador a destituição do Presidente da Diretoria Executiva pelo mesmo motivo;
 - d) Sobre a alteração de seus Estatutos;
 - e) Sobre alienação ou oneração de imóveis.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio do ISAFEC se constituirá de bens móveis imóveis e outros quaisquer valores que forem angariados, ou doados, sem prejuízo de suas finalidades previstas estatutariamente.

Art. 31 - A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá sempre da prévia autorização da Assembléia Geral, sendo exigido para sua aprovação o quorum necessário, conforme artigo 29, inciso V.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

Art. 32 - Constituirão Fontes de Receita da Sociedade:

- a) As subvenções, auxílios, doações, legados e outras liberalidades de terceiros;
- b) As contribuições fixas espontâneas, esporádicas ou periódicas dos membros associados;
- c) As rendas ou frutos do patrimônio;
- d) Os resultados de edições de livros ou periódicos;
- e) Os resultados da venda de livros e outros, efetuados sem prejuízo das finalidades da Sociedade.

§ ÚNICO - Toda a arrecadação será aplicada exclusivamente no cumprimento das finalidades estatuárias da Sociedade.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 33 - Os estatutos sociais somente poderão ser alterados com :

- I Parecer favorável do Conselho Orientador;
- II Aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim na qual compareçam pelo menos metade mais um do número de membros associados, conforme art. 29, inciso V, sendo necessária votação favorável de 75% dos sócios presentes

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO

~~CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS FÉS
ONCIAL
MONTES CLAROS~~

Art. 34 - O ISAFEC se dissolverá apenas:

- a) Pela verificação de qualquer das hipóteses previstas em Lei;
- b) Por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com a verificação do "quorum" necessário conforme artigo 29, inciso V, exigida a votação favorável à dissolução de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros associados inscritos à data da deliberação.

Art. 35 - Em caso de dissolução, o patrimônio do ISAFEC e os fundos existentes à data se reverterão em benefício da Mita Diocesana de Montes Claros.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, não são remunerados, sendo expressamente vedada a atribuição ou distribuição de quaisquer benefícios a membros associados, conselheiros ou diretores.

Art. 37 - Os membros da Diretoria e os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas ou contraídas em nome do ISAFEC, porém, aquele que ficar comprovado que desbaratou os bens do Instituto, será responsável pelos prejuízos causados à Sociedade.

Art. 38 - Estes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pela Assembléia Geral, transcritos no livro de Atas e Registrado, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Averbado e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N.

0697-85 - JV A. 5 -

PLS.

OT. 11 12. 806 - 85 -

PLS.

A. 2 - 15 -

UNA VIA A:

N. STE CAR

MUNICIPAL

(2)

DE 19

Joanir Valle Mauricio — Oficial.

- INSTITUTO SANTO ANTONIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA -

- I S A F E C -

C.G.C.M.F.: 18.201.699/0001-13

-ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-

DATA:- 05 de abril de 1 991.

HORÁRIO:- 20 horas

LOCAL:- Cúria Diocesana

PAUTA DA ASSEMBLÉIA:- Eleição e posse da nova Diretoria e Conselhos.

PRESENÇAS: Representantes de Movimentos e Pastorais

FORMA DE CONVOCAÇÃO:- Edital afixado na sede do ISAFEC, à Avenida
Cel. Prates, 142 - sala 08.

DELIBERAÇÕES:-

- 1 - O Senhor Carlos Humberto de Moraes, presidente do ISAFEC, iniciou a reunião dando boas-vindas às pessoas. Propôs a eleição da nova diretoria executiva e conselhos, para o período de 01 de maio de 1 991 a 30 de abril de 1 993.
- 2 - O Presidente do Conselho Orientador, D.Geraldo Magela de Castro, Bispo Diocesano tomou a palavra e comunicou a escolha do Senhor Marcorélio Gonçalves Tolentino para a Presidência da Diretoria Executiva. Em seguida, Bernadete Versiani Santos, vice-presidente do ISAFEC, falou com concisão sobre a entidade, pois na Assembleia havia pessoas que desconheciam o seu estatuto. Prosseguindo, apresentou aos participantes nomes de algumas pessoas que poderiam fazer parte da direção; os nomes foram submetidos à apreciação dos presentes e, aprovados, constituíram assim a direção:

a) DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE.....MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO

VICE-PRESIDENTE.....BERNADETE VERSIANI SANTOS

SECRETARIO.....MARIA FLORINDA RAMOS M. PINA

VICE-SECRETÁRIO.....TEREZA MAIA RABELO

TESOUREIROMARIA DAS GRAÇAS G. FREIRE

VICE-TESOUREIRO.....CARMEM LUCIA COSTA

COORD. PASTORAL DIOCESANA.....PE.RAYMUNDO TADEU CARVALHO

b) CONSELHO ORIENTADOR

PRESIDENTE...DOM GERALDO MAGELA DE CASTRO, Bispo.

SECRETÁRIO...PE RAYMUNDO TADEU DE CARVALHO

MEMBRO...CARLOS HUMBERTO MORAES

MEMBRO...HUBERT CALDEIRA

MEMBRO...MARIA ELIANA PIRES

c) CONSELHO FISCAL

MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO DE MOURA
ELVIRA TORRES DA SILVEIRA
EUZA ALVES DA CRUZ

Suplentes

FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA
JOSE AFONSO FILOGÔNIO FERREIRA
JULIANO ARRUDA SILVEIRA

3 - Foram indicados também os seguintes nomes de representantes, com direito a voto, dos seguintes movimentos e pastorais:

E.C.C. CATEDRAL.....FERNANDO CARLOS ANDRADA E SILVA
E.C.C. MATRIZ.....JOÃO ALVES SIMÕES
ENCONTRO DO DIÁLOGO.....ANTONIO JOSE S. SOBRINHO
WANDA OLIMPIA B. SILVA
PASTORAL OPERÁRIA.....EDINA SOUZA RAMOS
PASTORAL DA TERRA.....ALVIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
PASTORAL DA JUVENTUDE.....SANDRA FATIMA VELOSO COSTA
PASTORAL DA CRIANÇAJULIANA PHILOMENA VERBIST
C E B ' SMARIA ELIZABETH SILVA E SENA
RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA..WELLINGTON ANTONIO FERREIRA -

4 - A Assembléia decidiu que as assinaturas dos membros eleitos para a Diretoria, presentes nesta ata, têm validade como termo de posse.

5 - O Senhor Carlos Humberto Moraes agradeceu a presença dos participantes e encerrou a reunião.

Montes Claros, 05 de abril de 1991.

(Assinatura)

Renaldo Fernandes Santos

Elvira Torres da Silveira

Euza Alves da Cruz

Francisco Ribeiro de Almeida

Wanda Olímpia B. Silva

Balneia Souza Ramos

Sandra Fatima Veloso Costa

Antônio José S. Sobrinho

Wellington Antônio Ferreira

Juliana Philomena Verbist

Geraldo Magela da Cunha

(Assinatura)

12.534.91

46vers

Q2. A-12
22.230.91
AB
- 88 -

15 Main 91

J. Vicelma S. Meun. Inc. Antwerp